

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

# CONTRATO 3 4 2 1

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICÍPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA JEAN VINÍCIUS COSTA CERQUEIRA 11053154607, PARA O FORNECIMENTO DE: Contratação de empresa para fornecimentos com instalação de janelas para serem substituídas na ESCOLA MUNICIPAL VIRGILIO ALVES PEREIRA DESTE MUNICIPIO.

PROCESSO NÚMERO Nº 63/2021 LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 45/2021

GESTOR DO CONTRATO: PAULO RODOLFO DA ROCHA

#### CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março nº 450, Centro - Olímpio Noronha/ MG, CEP; 37.488-000 neste ato representado pelo Prefeito, MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS, CPF: 089.196.436-36, denominado CONTRATANTE.

#### CONTRATADO:

JEAN VINÍCIUS COSTA CERQUEIRA 11053154607, CNPJ: 28 797 516/0001-28 pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA 1º DE JANEIRO Nº 205,CENTRO, OLÍMPIO NORONHA/MG CEP; 37.488-000, neste ato representada pelo sr: JEAN VINÍCIUS COSTA CERQUEIRA CPF: 110.531.546-07 designada CONTRATADA.

### 1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

**1.1.** O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 45/2021 do dia 28/07/2021, julgado em 28/07/2021 e homologado em 28/07/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

### 2-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

**2.1**. O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimentos com instalação de janelas para serem substituídas na ESCOLA MUNICIPAL VIRGILIO ALVES PEREIRA DESTE MUNICIPIO, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 45/2021, e da Proposta da Contratada.

### 3-CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO CONTRATO:

**3.1**. O presente contrato terá validade de 12 meses conforme garantia do produto, a contar da data de sua assinatura.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

N

1



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- **4.1** O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 79.870,00 (SETENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E SETENTA REAIS.)
- **4.2**. O pagamento será realizado num prazo de <u>em até 30 (trinta)</u> dias após a entrega do veículo, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.
- **4.2.1** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- **4.2.2** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **4.2.3** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- **4.3** A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **4.4** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.
- **4.5** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

### 5-CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- **5.1**. Os produtos deverão ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.
- **5.2**. O produtos serão recebido no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento do produto.
- **5.3**. Na hipótese de rejeição, por entregar das produtos em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o produto devolvido, num prazo máximo de 24 horas.

### 6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

**6.1.** Nos preços do item incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

# 7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

### 7.1. DA CONTRATADA

- **7.1.1** entregar os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;
- 7.1.2 fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;
- 7.1.3 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

S



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- **7.1.4** manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- **7.1.5** Caso os produtos não se enquadrar nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;
- **7.1.6** responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

### 7.2. DA CONTRATANTE:

- **7.2.1**. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;
- 7.2.2 promover o recebimento nos prazos fixados;
- **7.2.3** fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;
- **7.2.4** assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- 7.2.5 efetuar o pagamento no prazo contratado

### 8-CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1**. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.2**. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

# 9-CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**9.1**. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.05.01.12.361.9005.1050-4.4.90.39.00

FICHA: 332 FONTE: 101

### 10-CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- **10.1** A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:
  - I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  - II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
  - III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos

of

danos



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.
- 10.2. As multas deverão observar os seguintes limites máximos:
  - 1. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%:
  - 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.
- **10.3 -** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

# 11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA

- **11.1** Prazo de entrega: <u>em até 05 (cinco) dias</u>, <u>a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento NAF</u>, O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura, localizado na Rua 1º de março nº 450, Centro Olímpio Noronha, das 07 h as 11h e 12h as 16 horas.
- 11.2 A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não receber o item licitado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- **11.3** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o item licitado em que se verifiquem irregularidades.
- **11.4** O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do item licitado no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- **11.5** Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do item licitado.
- **11.6** O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, o item licitado, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

### 12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

**12.1**. As partes elegem o Foro da Comarca de Olímpio Noronha/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

### 13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS FINAIS

- **13.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;
- **13.2.** Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

HI B

M



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Olímpio Noronha, 28 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal - MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS

CPF: 089.196.436-36 CONTRATANTE

JEAN VINÍCIUS COSTA CERQUEIRA 11053154607

CNPJnº 28 797 516/0001-28

Repres. Legal: JEAN VINÍCIUS COSTA CERQUEIRA

CPF: 110.531.546-07

**CONTRATADO TESTEMUNHAS:** 

1) Duty Rael

CPF: 190.65\$.418-95

2) Hacieh

CPF: 042-153-196-76